

**ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO 028/2019 -
SEDHAS QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS
DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A SRA. CINTIA MARIA BARROS PIAUI.**

PROADI Nº P342676/2024

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – CE, através da **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS**, situada na Av. Dr. Guarany, 364, Jocely Dantas, Sobral-CE *neste ato representada* pela **SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO**, brasileira, portadora do Doc.Id./RG nº 200001028856-3 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 014.071.833-89, domiciliada na Av. Dr. Guarany, 115, Bairro Jocely Dantas, Sobral-CE, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **Sra. CINTIA MARIA BARROS PIAUI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 003.552.073-62 e RG sob o nº 98031022295, com domicílio na Rua Francisco Alfredo Cavalcante, nº 898, Padre Ibiapina, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATADA** acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 001/2024 ao Contrato nº 028/2019–SEDHAS** firmado entre eles, de acordo com as normas vigentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1. O primeiro objeto deste aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.
2. O segundo objeto deste aditivo é o **reequilíbrio econômico financeiro/revisão contratual**, que acarreta alteração de aproximadamente 9,03% (nove vírgula zero três por cento) - equivalente a R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) - para mais, no valor global do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de prorrogação do objeto do contrato aditado será de 12 (doze) meses após o fim do referido contrato, **iniciando-se o novo prazo no dia 11 de outubro de 2024 e findando no dia 10 de outubro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL REEQUILIBRADO

Com esta revisão contratual, o valor da contraprestação mensal pela locação do imóvel, objeto do contrato, passa de **R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais)** para **R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais)**, correspondente a uma **revisão, para mais, de aproximadamente 9,03% (nove vírgula zero três por cento)**, impactando em um acréscimo de **R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)** no valor global do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo aditivo:

Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS

Avenida Dr Guarany, 364 - Jocely Dantas, Sobral-CE

Telefone: 88 3613-2022/ 88 3613-2261

Pág.: 1 / 2

1. Na necessidade da continuação da prestação do serviço, nos moldes do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 5º, inciso XIII do Decreto Municipal nº 1918, de 10 de agosto de 2017 e na Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como entendimentos jurisprudenciais e julgados de tribunais de contas aplicáveis ao caso; e

2. Na possibilidade de alteração bilateral do contrato por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Aditivo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de uma de suas cláusulas, ficando eleito o foro da cidade de Sobral para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO 028/2019 - SEDHAS** em lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhados das testemunhas adiante signatárias.

Sobral-CE, 09 de outubro de 2024.

ANDREZZA AGUIAR Assinado de forma digital
por ANDREZZA AGUIAR
COELHO:014071833 COELHO:01407183389
89 Dados: 2024.10.09
14:52:18 -03'00'

ANDREZZA AGUIAR COELHO
Secretária dos Direitos Humanos e Assistência
Social - SEDHAS
CONTRATANTE


CINTIA MARIA BARROS PIAUI
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
RG: 2006016007573
CPF: 027.472.953-21

2) 
RG: 208480258-2
CPF: 021.520.343-95

Visto da assessoria jurídica da Contratante:


Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Coordenador Jurídico – SEDHAS
OAB/CE nº 34.057

Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social - SEDHAS

Avenida Dr Guarany, 364 - Jocely Dantas, Sobral-CE

Telefone: 88 3613-2022/ 88 3613-2261

Pág.: 2 / 2

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qualerei contratado.

Sobral, CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de _____ (20h/40h), das _____ h, as _____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qualerei contratado.

Sobral, CE, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e no RG nº _____ residente e domiciliado à _____

DECLARO, para fins específicos, junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral está CIENTE dos termos Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral, criado, pelo Decreto nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, ao tempo em que recebi uma cópia do documento via e-mail.

Por ser esta a expressão da verdade subscrevo-a.

Sobral, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura legível

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2024 AO CONTRATO Nº 028/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: CINTIA MARIA BARROS PIAUI, CPF Nº **552.073. OBJETIVO: a prorrogação da vigência contrato nº 028/2019-SEDHAS, pelo prazo de mais 12 (doze) meses e o reequilíbrio econômico financeiro/revisão contratual. PROCESSO: P342676/2024. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2019, baseada no art. 24, inciso X, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. NOVA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será acrescido em 12 (doze) meses, iniciando-se o novo prazo dia 11 de outubro de 2024 e findando no dia 10 de outubro de 2025. VALOR ACRESCIDO: com esta revisão contratual, o valor da contraprestação mensal pela locação do imóvel, objeto do contrato, passa de R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais) para R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), correspondente a uma revisão de, aproximadamente, 9,03 % (nove vírgula zero três por cento) - equivalente a R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) - para mais, no valor global do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.04.122.0500. 2.523.3.3.90.36.01. 1.500.0000.02 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea “d” todos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 5º, inciso XIII do Decreto Municipal nº 1918, de 10 de agosto de 2017 e Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andreza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADA: Sra. Cintia Maria Barros Piaui, Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 138/2024 - SAAE - INSTITUI COMISSÃO INVENTARIANTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL. A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 2104, de 11 de junho de 2021, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1890 de 14 de junho de 2017 que regulamenta a gestão patrimonial dos bens de consumo em almoxarifado e dos bens móveis de uso permanente no âmbito do poder executivo municipal em seus artigos 2º e 8º, V; RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria nº 34/2022; Art. 2º - Nomear os membros da Comissão Inventariante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, para no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, proceder a execução do inventário e reavaliação dos bens móveis pertencentes ao Saae na forma do regulamento específico; Art. 3º - A comissão de que trata o art. 2º será composta por 04 (quatro) servidores. §1º Os servidores que integrarão a Comissão Inventariante serão designados no anexo Anexo Único desta Portaria. §2º - Em caso de necessidade de substituição, será designado outro servidor para compor a Comissão. Art. 4º - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Inventariante. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a data da publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete da Diretora-Presidente do Saae de SOBRAL, em 11 de outubro de 2024. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE - Diretora-Presidente.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 138/2024 - SAAE

MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO INVENTARIANTE

SERVIDOR	MATRÍCULA
CARLOS SERGIO MACHADO DA PONTE	37873
FRANCISCO ADERGILDO DIAS DE OLIVEIRA	37901
HELIO RODRIGUES DE SOUZA	37937
WANDERILDO DE AGUIAR LIMA	46130

OUTRAS PUBLICAÇÕES

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSOS - JAP

EXTRATO DE DECISÃO - CÂMARA TEMÁTICA DO TRANSPORTE URBANO E DISTRITAL - JAP - As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3.390/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral, e ainda em conformidade ao Decreto nº 3.391/2024, que designa os membros que a compõem, e tendo em vista Defesa de Auto de Infração apresentada por - FRANCISCO AURICELIO SALDANHA BRASIL, inscrito no CPF: 883.013.113-04, já devidamente qualificado nos autos do Processo nº SA026192/2024. RESOLVE: pelo não conhecimento da defesa administrativa de auto de infração apresentada. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 11 de Outubro de 2024. YAN LUCAS E SILVA VASCONCELOS - Coordenador da Câmara Temática de Transportes Urbano e Distrital - AUTORIDADE JULGADORA DE 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO - Titular da Câmara Temática de Transportes Urbano e Distrital - AUTORIDADE JULGADORA DE 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IGOR SALES DE SOUSA - Titular da Câmara Temática de Transportes Urbano e Distrital - AUTORIDADE JULGADORA DE 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

EXTRATO DE DECISÃO - CÂMARA TEMÁTICA DO TRANSPORTE URBANO E DISTRITAL - JAP - As Autoridades julgadoras da 1ª instância - JAP, no uso de suas atribuições determinadas no Decreto 3.390/2024 da Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana do Município de Sobral, e ainda em conformidade ao Decreto nº 3.391/2024, que designa os membros que a compõem, e tendo em vista Defesa de Auto de Infração apresentada por - ANTONIO ELIEZIO SILVA, inscrito no CPF: 162.701.343-15, já devidamente qualificado nos autos do Processo nº SA037311/2024. RESOLVE: pelo deferimento da defesa administrativa de auto de infração apresentada. Determina-se a publicação desta decisão. Sobral, 11 de Outubro de 2024. YAN LUCAS E SILVA VASCONCELOS - Coordenador da Câmara Temática de Transportes Urbano e Distrital - AUTORIDADE JULGADORA DE 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - NYCHOLAS ARAÚJO CARNEIRO - Titular da Câmara Temática de Transportes Urbano e Distrital - AUTORIDADE JULGADORA DE 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - IGOR SALES DE SOUSA - Titular da Câmara Temática de Transportes Urbano e Distrital - AUTORIDADE JULGADORA DE 1º INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.